



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2022

PROCESSO N.º 02/2022 – DISPENSA N.º 02/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA E DE OUTRO REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, Centro, Serrania/MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Reis Garcia, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n.º 842.498.116-20 e do RG n.º MG 19776723 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Jesus dos Santos, 43, bairro São Pedro, na cidade de Serrania (MG), nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, disposições legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, portadora do CNPJ n.º 06.983.149/0001-14 e Inscrição Estadual n.º 517342262.00-90, com sede na Rua Orquisia de Paiva, 472, bairro Nova Gimirim, na cidade de Poço Fundo (MG), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios Robson João de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 055.410.586-19 e do RG n.º MG- 12.119.752/SSP/MG, residente domiciliado à Rua Joaquim Dias Pereira, 246, bairro Nova Gimirim em Poço Fundo (MG) e Leonardo José de Souza Pereira brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 065.414.196-71 e do RG n.º 10.944.789/SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Jaime Franco Alves, 250, bairro Nova Gimirim, na cidade de Poço Fundo (MG), classificada em primeiro lugar no Processo Licitatório n.º 02/2022, na modalidade Dispensa n.º 02/2022, do tipo menor preço.

## **EMBASAMENTO LEGAL:**

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressora laser multifuncional monocromática (cópia/impressão/scaner) com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos, exceto papel, bem como franquias de 3.000 (três mil) cópias mensais, conforme quantidades e especificações abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

| Item | Objeto  | Especificações  | Quantitativo Total |
|------|---|---|--------------------|
| 01   | Impressora laser monocromática (cópia/impressão/scaner) | - Locação de impressora multifuncional monocromática, com alimentação a toner, com velocidade de impressão de no mínimo 52 PPM.<br>- Processador mínimo de 500 MHz.<br>- Funções: copiar, imprimir e scanner colorida com sensor de imagem CCD.<br>- Resolução de digitalização mínima de 200 DPI via vidro de exposição até o formato A4.<br>- Duplex padrão, alimentador automático de documentos para no mínimo 50 folhas. | 01 unidade.        |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL

O equipamento constante da cláusula anterior será instalado e mantido na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, centro, Serrania/MG – Câmara Municipal de Serrania – MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará mensalmente, durante o período de vigência do contrato os valores constantes na tabela abaixo:

| Item | Quantidade | Franquia Mensal         | Valor Unitário | Valor cópia excedente | Total Mensal |
|------|------------|-------------------------|----------------|-----------------------|--------------|
| 1    | 1          | 3.000 (três mil) cópias | R\$ 0,08       | R\$ 0,08              | R\$ 240,00   |

- I. A locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

- II. As quantidades mínimas de impressos e/ou cópias estabelecidas na tabela acima não serão acumulativas caso não sejam utilizadas antes do fechamento do mês.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito após o fechamento e contabilização das impressões realizadas no mês e com a emissão da respectiva nota fiscal até o 10º dia útil do mês subsequente em forma de boleto ou depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locatária obriga-se a pagar pontualmente a locação através das faturas mensais, em banco(s) indicado(s) pela locadora e do(s) qual (is) será a locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso à locatária.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA CORREÇÃO**

Os valores descritos na locação estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), variação esta a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, em qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

Sempre, no momento da correção acima, resta estabelecido que a CONTRATANTE deverá efetivar pesquisa de mercado, sendo certo que o preço corrigido nunca poderá fugir aos preços praticados, sob pena de sobrepreço e ilegalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.4.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;  
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato de prestação de serviços é firmado para vigência a partir de 08 de abril de 2022 até 07 de abril de 2023, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos moldes legais, sempre obedecendo limites de preço e prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

- I. A CONTRATANTE, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, fornecer os suprimentos se necessário sem qualquer ônus para a locatária, até o final do presente contrato de locação.
- II. A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

exclusiva da CONTRATANTE, a qual receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes para a prestação.

- III. É de responsabilidade da CONTRATADA, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços técnicos e manutenção e reparos dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da locadora.
- IV. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos locados será de 10 dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

Compete exclusivamente à **CONTRATANTE**:

- i. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial.
- ii. Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrita da locadora, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusivos da CONTRATANTE.
- iii. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento sob pena das cominações previstas neste contrato.
- iv. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRANTE sobre os equipamentos.
- v. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- vi. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para contabilizar a quantidade de impressos por equipamento para o fechamento do mês, e realizar manutenção ou reparos do equipamento e, ainda a instalação de software e driver para monitoramento dos equipamentos via web, e ou o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- vii. Responsabilizar-se por qualquer dano, furto ou roubo, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior e de defeito ou vício oculto dos equipamentos locados, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- viii. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento, ressalvo por orientação técnica e substituição dos suprimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará a outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de 30 dias contados da inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer hora, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Porém, a parte infratora pagará à outra parte, multa rescisória de 20% do valor restante do contrato em conformidade com a cláusula 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término do contrato a CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos nas condições em que recebeu (ressalva seus desgastes naturais de uso), para que se proceda à rescisão contratual. Caso não o faça, resta estabelecido que a CONTRATADA poderá efetivar a busca dos mesmos no local delineado neste contrato, qual seja, na Câmara Municipal de Serrania – MG, nunca podendo ser interpretada a não devolução como prorrogação de contrato, ante as determinações legais que regem a matéria (licitações e contratos), eis que toda e qualquer prorrogação deverá ser mediante termo aditivo próprio, segundo a delimitação da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, como foro do contrato ora firmado. E, por assim estar convencionados, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Serrania, 06 de abril de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA**  
**José Reis Garcia**  
**Contratante**

**REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**  
**Robson João de Oliveira**  
**Contratada**

**REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**  
**Leonardo José de Souza Pereira**  
**Contratada**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

